



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF

Processo: 480.000.220/2016

Unidade: Administração Regional de Ceilândia – RA IX

Assunto: Auditoria Especial objetivando a análise da conformidade/legalidade das contratações públicas de shows e eventos

Exercício: 2015

Senhor Coordenador,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria na Administração Regional de Ceilândia, determinada pelo Senhor Subcontrolador de Controle Interno, por meio da Ordem de Serviço nº xx/xxxx-SUBCI/CGDF, de xx/xx/xxxx, prorrogada por meio da Ordem de Serviço nº xx/xxxx, objetivando verificar a conformidade dos processos de contratações artísticas realizadas com emendas parlamentares, na Administração Regional de Ceilândia, no exercício de 2015.

I. ESCOPO, ABRANGÊNCIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O presente trabalho tem a finalidade de verificar a conformidade de contratações públicas de shows e eventos, realizadas com emendas parlamentares, na Administração Regional de Ceilândia, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Os trabalhos de auditoria foram realizados inicialmente nas dependências da Administração Regional de Ceilândia, entre as datas de 25/02/2016 a 29/04/2016.

Os trabalhos sofreram restrições, na medida em que houve atrasos consideráveis em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2016 e 03/2016-CONEX/SUBCI/CGDF, entregues em 25/02/2016 e 04/03/2016, respectivamente, cujas respostas foram entregues em 20/04/2016, depois de reiterados pedidos, comprometendo o desenvolvimento dos trabalhos. Além disso, a Administração Regional não respondeu a Solicitação de Auditoria nº 07/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF, de 29/03/2016, que solicitou que fossem identificadas pessoas que entraram na sala, com chave estranha à recebida pelos auditores, na ausência da Equipe de Auditoria, e suas justificativas para o ocorrido, haja vista a possibilidade de terem sido subtraídas, substituídas, acrescidas e/ou reproduzidas peças dos processos disponíveis para análise.



Registra-se que não houve a análise dos Processos nº 138.000.371/2015, 138.000.306/2015 e 138.000.492/2015, devido ao exíguo prazo disponível para realizar os trabalhos, apesar de terem sido solicitados por meio da Solicitação de auditoria nº 02/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF, de 24/02/2016.

Os exames foram adstritos aos processos a seguir:

Nº Processo	Objeto	Valor
138.000.540/2015	8º Encontro De Forrozeiros Do Distrito Federal	269.600,00
138.000.574/2015	Natal Solidário	297.500,00
138.000.554/2015	Rádio Feira, O Povo É O Show	30.000,00
138.000.524/2015	Sarau Hip Hop	30.000,00
138.000.527/2015	29º Aniversário Da Casa Do Cantador	120.000,00
138.000.531/2015	Kizomba A Festa	75.000,00
138.000.537/2015	Viola, Repente E Canção	68.000,00
138.000.559/2015	Ferrock Nas Escolas	40.000,00
138.000.549/2015	Um Rango E Um Som	20.000,00

A Administração Regional de Ceilândia realizou despesas na função cultura (eventos culturais), no exercício de 2015, equivalente a 156,23% do total gasto realizado por 23 (vinte e três) Administrações Regionais na mesma função, conforme quadro a seguir:

Nº	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	VALOR R\$
1	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	1.247.150,00
2	TOTAL GASTO POR 23 (VINTE E TRÊS) ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	798.289,14

Obs. Pesquisa realizada no SIGGO – Consulta a Execução Orçamentária – Total empenhado consolidado na Função: 13 Cultura – Acumulado até o mês de dezembro no exercício de 2015.

De R\$ 1.247.150,00 gastos na função Cultura, pela Administração Regional de Ceilândia, R\$ 950.100,00 constaram dos processos selecionados por amostragem, ou seja, 76,17%.

Ressalta-se que o orçamento de 2016, aprovado pela Lei nº 5.601, de 30/12/2015, destinou R\$ 2.310.000,00 para a Administração Regional de Ceilândia, sendo o maior orçamento na função Cultura (13) entre as demais administrações regionais.

II – DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS ANALISADOS

Os contratos analisados foram firmados no exercício de 2015 e são provenientes de recursos de emendas parlamentares.



Demonstramos a seguir, a composição de datas e valores de cachês de apresentação de artistas, conforme consta dos processos de shows e eventos, verificados no presente trabalho de auditoria:

1 – Processo nº 138.000.540/2015 – 8º Encontro de Forrozeiros do Distrito Federal

Processo: 138.000.540/2015					
Evento: 8º Encontro de Forrozeiros do Distrito Federal e Entorno					
Local: Casa do Cantador – Ceilândia Sul					
Previsão de duração de cada apresentação: 60min					
Data da Apresentação	Item	Grupo musical/artista	Representante Exclusivo	Horário	Valor (R\$)
09/12/2015	1	Trio Asa Norte	Gravatá Amarelo Construção, Reforma e Manutenção, Produção e Promoção Artística Eireli – Ltda. - ME/CNPJ 04.164.367/0001-00	20h	5.600,00
	2	Trio Os Originais do Forró	Gravatá Amarelo Promoções	21h15	7.300,00
	Subtotal de Valores de Cachês				12.900,00
10/12/2015	3	Trio Bené do Acordeon	Gravatá Amarelo Promoções	20h	5.600,00
	4	Trio Cara Nova	Gravatá Amarelo Promoções	21h15	10.300,00
	5	Trio Guaraciaba	Gravatá Amarelo Promoções	22h30	5.600,00
Subtotal de Valores de Cachês				21.500,00	
11/12/2015	6	Trio Zé Paraíba O Rei da Sanfona	Gravatá Amarelo Promoções	20h	14.000,00
	7	Trio JC do Acordeon	Gravatá Amarelo Promoções	21h15	11.500,00
	8	Trio Xamego Bom	Ubiracy Fiovarante D'ávila Culau –ME-***.948.350-*/CNPJ 15.812.125/0001-93 RPCAPITAL Produções e Eventos	22h30	10.000,00
Subtotal de Valores de Cachês				35.500,00	
12/12/2015	9	Trio Os Três Mosqueteiros do Forró	Gravatá Amarelo Promoções	10h	5.300,00
	10	Trio Os Cabras do Nordeste	Gravatá Amarelo Promoções	11h10	5.500,00
	11	Agábio do Acordeon e Trio Fortaleza	Gravatá Amarelo Promoções	12h20	5.600,00
	12	Trio Sol Nascente	Gravatá Amarelo Promoções	13h30	5.600,00
	13	Trio Jamelo e Os Cabras do Baião	Gravatá Amarelo Promoções	14h40	6.000,00
	14	Trio Cariri	Gravatá Amarelo Promoções	15h50	5.300,00
	15	Trio Rei do Som	Gravatá Amarelo Promoções	17h	6.000,00
	16	Trio Arte do Nordeste	Gravatá Amarelo Promoções	18h10	5.600,00
	17	Trio Dedé da Paraíba	Gravatá Amarelo Promoções	19h20	6.000,00
	18	Trio do Nordeste	Gravatá Amarelo Promoções	20h30	15.000,00
	19	Trio Forró Bjú	Gravatá Amarelo Promoções	21h40	10.000,00
	20	Eliane e Samuel	Gravatá Amarelo Promoções	22h50	14.500,00
Subtotal de Valores de Cachês				90.400,00	
13/12/2015	21	Trio Asa Branca	Gravatá Amarelo Promoções	10h	5.600,00
	22	Trio Gonzaga O Balanço do Forró	Gravatá Amarelo Promoções	11h10	7.000,00
	23	Trio Os Malucos por Forró	Gravatá Amarelo Promoções	12h20	6.000,00
	24	Anastácio de Oliveira e Grupo Forró pra Nois	Gravatá Amarelo Promoções	13h30	15.000,00
	25	Forrozão Bambolê	José Vital Sobrinho-ME-***.083.458.** / CNPJ 15.835.878/0001-14	14h40	11.600,00
	26	Trio Chicão do Forró e Os Brasas do Nordeste	Gravatá Amarelo Promoções	15h50	13.000,00
	27	Trio Farol da Barca	Gravatá Amarelo Promoções	17h	8.500,00
	28	Trio Espacial	Gravatá Amarelo Promoções	18h10	6.000,00
	29	Trio Forrozão Ferro de Ouro	Gravatá Amarelo Promoções	19h20	5.600,00
	30	Trio Forrozão Bambolear	Gravatá Amarelo Promoções	20h30	9.000,00
	31	Asas do Forró	Gravatá Amarelo Promoções	21h40	9.000,00
	32	Trio Siridó	Ubiracy Fiovarante D'ávila Culau-ME	22h50	13.000,00
Subtotal de Valores de Cachês				109.300,00	
Total de Valores de Cachês Cobrados				269.600,00	

2 – Processo nº 138.000.574/2015 – Natal Solidário

Processo: 138.000.574/2015					
Evento: Natal Solidário					
Local: Estacionamento EQNN 2/4 Ceilândia Sul					
Previsão de duração de cada apresentação: 60min					
Data da Apresentação	Item	Grupo musical/artista	Representante Exclusivo	Horário	Valor (R\$)
26/12/2015	1	DJ Léo	Nelson Pereira Ramos- ME***.428.699.**/ CNPJ 16.665.758/0001-89 (Folha Verde Producoes & Comunicacoes)	13h às 14h	2.500,00



Processo: 138.000.574/2015					
Evento: Natal Solidário					
Local: Estacionamento EQNN 2/4 Ceilândia Sul					
Previsão de duração de cada apresentação: 60min					
Data da Apresentação	Item	Grupo musical/artista	Representante Exclusivo	Horário	Valor (R\$)
	2	Banda Balalaica	Fernandes Produções de Eventos Culturais Ltda-ME/CNPJ 07.928.990/0001-71	14h15 às 15h15	17.000,00
	3	Cantor Júlio Cesar	Thiago Lima Machado-MEI***.661.861-**/CNPJ 14.604.969/0001-86 (Talismã Eventos e Negócios)	15h30 às 16h30	33.000,00
	4	Banda The Fingers	Thiago Lima Machado	16h45 às 17h45	27.000,00
	5	Dupla Cairo E Leo	Thiago Lima Machado	18h às 19h	28.000,00
	6	Banda Hermes Prada	Thiago Lima Machado	19h15 às 20h15	17.000,00
	7	Banda Chiquita Bacana	Thiago Lima Machado	20h30 às 21h30	30.000,00
	8	Banda H3	Thiago Lima Machado	22h às 23h	16.500,00
	Subtotal de Valores de Cachês				
27/12/2015	9	Banda Caffè Roots	Thiago Lima Machado	13h às 14h	17.000,00
	10	Banda Edição Extra	Fernandes Produções de Eventos Culturais	14h15 às 15h15	24.000,00
	11	Banda US Blacks	Máximo José da Silva EIRELI –ME/ CNPJ 05.217.357/0001-40 (Pro Vinil Produções)	15h30 às 16h30	15.000,00
	12	Bob Nickson	Nicodemus Araújo Cama-MEI ***.320.082-**/CNPJ 17.137.104/0001-45 Encaixa Producoes & Eventos	16h45 às 17h45	15.000,00
	13	Banda Safira	Thiago Lima Machado	19h15 às 20h15	28.000,00
	14	Os Marotos	Fernandes Produções de Eventos Culturais	21h45 às 22h45	30.000,00
Subtotal de Valores de Cachês					129.000,00
Total de Valores de Cachês Cobrados					300.000,00

Observação:

(*) O DJ LÉO não foi habilitado para apresentação. Assim, o valor total do processo soma **R\$ 297.500,00**.

3 – Processo nº 138.000.554/2015 – Rádio Feira Show - Feira dos Produtores do P. Norte – Ceilândia – DF

Processo: 138.000.554/2015					
Evento: Rádio Feira Show					
Local: Feira do P Norte em Ceilândia					
Previsão de duração de cada apresentação: 60min					
Data da Apresentação	Item	Grupo musical/artista	Representante Exclusivo	Horário	Valor (R\$)
15/12/2015	1	Companhia Mambembriçantes	Ricardo Ferreira Araujo – ME/CNPJ 12.968.544/0001-20 (Terradorada Produções Artísticas)	10h	9.000,00
	2	Renatha Nayara		11h	3.500,00
	3	Luna Marcoline		12h	3.500,00
	4	Ernande e Renan		13h	7.000,00
	5	Suiany e Samuel		14h	7.000,00
Total de Valores de Cachês Cobrados					30.000,00

4 – Processo nº 138.000.524/2015 – Sarau Hip Hop

Processo: 138.000.524/2015					
Evento: Sarau Hip Hop					
Local: Casa do Cantador					
Previsão de duração de cada apresentação: 60min					
Data da Apresentação	Item	Grupo musical/artista	Representante Exclusivo	Horário	Valor (R\$)
16/12/2015	1	Juninho e Luana	Máximo Jose Da Silva Eireli - ME 05.217.357/0001-40 (Pro Vinil Produções) Marola Discos	21h	4.950,00
	2	Marquim do Tropa		22h10	12.000,00
	3	DJ Jamaika		23H20	13.050,00
Total de Valores de Cachês Cobrados					30.000,00

5 – Processo nº 138-000.527/2015 - 29º Aniversário da Casa do Cantador

Processo: 138.000.527/2015					
Evento: 29º Aniversário da Casa do Cantador					
Local: Casa do Cantador					
Previsão de duração de cada apresentação: 60min					
Data da Apresentação	Item	Grupo musical/artista	Representante Exclusivo	Horário	Valor (R\$)
21/11/2015	1	Chico Ivo e João Neto	Arte Poesria Cultura e Poesia Ltda – ME/ CNPJ 11.063.702/0001-30 (Arte Poesria)	16h30	8.000,00
	2	Chico de Assis e João Santana		17h40	8.000,00
	3	Riva Santana	ArteCei Produções Artística e Culturais/CNPJ 07.480.912/0001-57 (Associação)	19h	15.000,00



	4	Trio os Três do Forró	Gravatá Amarelo Promoções e Produções	2030	5.500,00
	5	Luizão do Forró Du Bom		22h	15.000,00
Subtotal de valores de Cachês					51.500,00
22/11/2015	6	Geraldo Queroga e Ramalho de Oliveira	Arte Poesria Produções Artísticas	10h	8.000,00
	7	Chico Brazlândia e Zé de Lima		11h10	8.000,00
	8	Mamulengo Fuzué	Thiago Dias Francisco-ME ***.426.031-**/CNPJ 12.531.789/0001-96 (Mamulengo Fuzué)	14h	5.000,00
	9	Trio Pernambuco	Beiju Construção, Reforma, Manutenção, Produção E Promoção Artística Ltda. – ME/ CNPJ 12.837.994/0001-84 (Beiju Construções e Produções)	15h10	5.500,00
	10	Cícero Monteiro de Lucena	Arte Poesria Produções Artísticas	16h15	8.000,00
	11	Messias de Oliveira e Nelson Martis		17h20	8.000,00
	12	Donzílio Luiz e Valdenor de Almeida	Arte Poesria Produções Artísticas	18h30	8.000,00
	13	Zé Moacir e Djalma Faustino		19h40	8.000,00
	14	Sérgio Pereira		20h50	10.000,00
	Subtotal de Valores de Cachês				
Total de Valores de Cachês Cobrados					120.000,00

6 – Processo nº 138.000.531/2015 – KIZOMBA A FESTA

Processo: 138.000.531/2015 Evento: Kizomba a Festa					
Local: Espaço Cultural Águia Imperial e Bateria					
Previsão de duração de cada apresentação: 60min					
Data da Apresentação	Item	Grupo musical/artista	Representante Exclusivo	Horário (1)	Valor (R\$)
26/12/2015	1	Grupo Cultural Batukenjé	Kátia Coelho Lima Dias-ME/CNPJ 18.448.055/0001-24 (KW Produções e Eventos)		10.000,00
	2	Aruc Samba Show	Kátia Coelho Lima Dias-ME		15.000,00
	3	Grupo Papel Marchê	Kátia Coelho Lima Dias-ME		20.000,00
	4	Menino de Ceilândia	A.V.S./CPF ***.284.671-**		15.000,00
	5	Grupo Amor Maior	Kátia Coelho Lima Dias-ME		15.000,00
	6	Percussão Bateria Nota Show	Associação Bateria Nota SHOW/ CNPJ 09.121.982/0001-44 (Projeto Bateria Nota Show)		15.000,00
	7	Luz do Samba	Kátia Coelho Lima Dias-ME		15.000,00
Total de valores de cachês cobrados					105.000,00

(1) Não há como descrever os horários das apresentações, pois o evento, conforme Projeto, estava marcado para acontecer em dois dias (04 e 06/12/2015) e foi alterado para o dia 26/12/2015. Além disso, não há no relatório do executor do contrato nem no projeto básico.

7 – Processo nº 138.000.559/2015 – FERROCK NAS ESCOLAS

Processo: 138.000.559/2015					
Evento: FERROCK					
Local: Centro de Ensino Médio nº 12 – QNP 13 – Área Especial S/N – Setor P Norte – Ceilândia - DF					
Previsão de duração de cada apresentação: 60min					
Data da Apresentação	Item	Grupo musical/artista	Representante Exclusivo	Horário	Valor (R\$)
21/12/15	1	Grupo de Forró caco de Cuia	ArteCeI Produções Artística e Culturais/CNPJ 07.480.912/0001-57 (Associação)	10h30 a 11h30	10.000,00
	2	Grupo de Forró Paraíba	ArteCeI Produções Artísticas e Cultura	14h45 a 15h45	10.000,00
	3	Banda Elffus	ArteCeI Produções Artísticas e Cultura	20h30 a 21h30	20.000,00
Total de Valores de Cachês Cobrados					40.000,00

8 – Processo nº 138.000.549/2015 - Um Rango e um Som

Processo: 138.000.549/2015					
Evento: Um Rango e Um Som					
Local: Restaurante Comunitário de Ceilândia Centro					
Previsão de duração de cada apresentação: 60min					
Data da Apresentação	Item	Grupo musical/artista	Representante Exclusivo	Horário	Valor (R\$)
24/12/2015	01	Marcelo Cafê	ArteCeI Produções Artística e Culturais/CNPJ 07.480.912/0001-57	12h à 1h	10.000,00



			(Associação)		
	02	Nego Willian	Willian Rodrigues da Conceição- ME/CNPJ 15.870.042/0001-50	13h30 a 14h30	10.000,00
Total de Valores de Cachês Cobrados					20.000,00

9 – Processo nº 138.000.537/2015 – VIOLA, REPENTE E CANÇÃO

Processo: 138.000.537/2015					
Evento: Viola, Repente e Canção					
Local: Casa do Cantador					
Previsão de duração de cada apresentação: 60min					
Data da Apresentação	Item	Grupo musical/artista	Representante Exclusivo	Horário	Valor (R\$)
15/12/2015	1	Donzílio Luiz e Valdenor de Almeida	Arte Poesria Cultura e Poesia Ltda – ME/ CNPJ 11.063.702/0001-30 (Arte Poesria)	19h	8.000,00
	2	Volmi Batista	VBS Produções e Eventos LTDA – ME (Viola Brasileira Show) CNPJ 03.198.779/0001-90	19h10	5.000,00
	3	Karen e Pamella Viola	F.S.E SILVA – Violeta Produções e Eventos e Promoções	20h15	10.000,00
	4	Chico de Assis e João Santana	Arte Poesria Produções Artísticas	21h20	8.000,00
	5	Zé Mulato e Cassiano	VBS Produções e Eventos LTDA – ME (Viola Brasileira Show) CNPJ 03.198.779/0001-90	22h25	20.000,00
	6	Flávio Brasil	Brazilian's Band Empreendimentos Artísticos Ltda. CNPJ: 09.418.915/0001-96 L.A.P.S. - Sócio Administradora	23H30	17.000,00
Total de Valores de Cachês Cobrados					68.000,00

III. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

A seguir são apresentadas as constatações resultantes dos exames realizados nos processos e contratos listados no item II deste relatório, cujas contratações são provenientes de recursos de emendas parlamentares.

1. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS SEM AMPARO LEGAL

Para fundamentar as contratações artísticas, a referência legal é o art. 25 da Lei nº 8666/93, caput e inciso III e demais artigos no que couber, Decreto nº 34.577, de 15/08/2013 e Portaria nº 44, de 11/07/2013, da Secretaria de Estado de Cultura e demais legislações aplicadas, como o Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF. Ressalta-se que o Decreto nº 34.577/2013, regulamenta três formas de contratação artística: credenciamento, chamamento público e contratação por convite, as quais servem de parâmetro e antecede o enquadramento na inexigibilidade de licitação previstas no inciso III e caput do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

Nesse sentido, constatou-se que as contratações de artistas convidados, referentes aos processos citados, não se enquadram no embasamento legal proposto nos autos (inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993), pois **não há nos autos demonstração de que o artista detém notória capacidade de mobilização de público** por meio justificativa expressa a respeito desse tópico, fundada em documentação comprobatória, bem como **os artistas contratados não são artistas consagrados pela opinião pública e crítica especializada**, contrariando o disposto no art. 3º do Decreto nº 34.577/2013. Vejamos art. 3º, *in verbis*:



Art. 3º A contratação de artista convidado, será realizada exclusivamente para profissional de qualquer setor artístico, **com notória capacidade de mobilização de público** e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quanto ao critério de mobilização de público, está claro e reforçado a sua falta de atendimento, haja vista que as fotos constantes dos autos evidenciam que na maioria dos eventos não houve grande presença de pessoas (como exemplo, as fotos constantes do Processo nº 138.000.574/2015 – Evento Natal Solidário).

Outro fato que caracteriza a falta de consagração dos artistas é a ausência de notas fiscais nos autos contendo apresentações em 2015, para justificar preços de cachês auferidos em período mais recente e atual.

Assim, comparando a documentação que instrui os processos de contratação de eventos com o disposto no Decreto nº 34.577/2013 e a exposição jurídica do Manual do Gestor de Contratação Artística, as contratações, ora realizadas, foram concretizadas com ausência de fundamentação legal.

Para confirmar os argumentos expostos, citam-se trechos do Manual do Gestor que versa sobre contratação artística, disponível no site da SECULT www.cultura.df.gov.br; www.sistemas.cultura.df.gov.br, no qual fica clara a falha no enquadramento legal das contratações em questão. Vejamos:

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

(...)

- ✓ É possível (e frequente), entretanto, que a Administração possa entender pela conveniência da contratação de artistas que não sejam consagrados ou que não tenham condições de comprovar objetivamente a consagração, como, por exemplo, artistas e mestres de culturas tradicionais e populares, artista em início de carreira, ou que desenvolva trabalho artístico extremamente excepcional, seja pela proficiência (virtuosos), estética, ineditismo da linguagem, materiais utilizados, etc; **por esse motivo, contratações desse tipo de artista não encontram amparo no indigitado inc. III.** (grifo nosso)

(...)

2.1. Marco legal nas contratações artísticas

- ✓ **Art. 25, caput, da Lei 8666/1993** – fundamentará as contratações de artistas [após selecionados ou credenciados] por meio de credenciamento de artistas ou chamamento público. Com esse modelo os editais poderão estabelecer diversos critérios de seleção, bem como adaptar as exigências de documentação para contratar diversas categorias artísticas.
- ✓ **Art. 25, inciso III, da Lei 8666/1993** – continuará a ser referência para contratação de **artistas convidados que sejam profissionais consagrados** pela opinião pública e crítica especializada. O Decreto nº 34.577/2013 estabeleceu critérios objetivos para avaliação do preço e comprovação da consagração, **sendo vedada, nesta modalidade, a contratação de artistas que não se enquadrem na condição de consagrado.** (grifo nosso)
- ✓ **Parecer PROCAD 393/2008** – O parecer da Procuradoria continua tendo validade até que seja publicado outro parecer, devendo suas orientações serem seguidas para instrução dos processos de contratação de artistas convidados.

(...)



No caso dos artistas consagrados, que poderão ser convidados pela Administração e, assim, dispensados da participação em credenciamento ou chamamento, não há alteração da fundamentação legal, pois é a hipótese prevista pelo inciso III do art. 25 da Lei 8.666, daí porque a utilização da nomenclatura de “profissional de qualquer setor artístico” nesse caso. O que se previu foram parâmetros a serem observados para a aplicação da norma na instrução do respectivo processo administrativo. (grifo nosso)

Causa

Falta de planejamento das contratações artísticas.

Falta de atendimento aos requisitos legais para contratação de artistas.

Consequência

Possibilidade de prejuízo aos cofres públicos.

Recomendação

Apurar a responsabilidade de quem deu causa a realização de contratações sem o embasamento legal adequado, constante no inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que não tiveram demonstradas de forma inequívoca a notória capacidade de mobilização de público e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública do artista a ser contratado.

2. CONTRATOS DE EXCLUSIVIDADE SEM VALIDADE - IRREGULARIDADE NA RELAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE ENTRE EMPRESÁRIO E ARTISTA

Constatou-se que os seguintes contratos de exclusividade, instrumento particular de representação artística, estavam com o prazo de validade vencido, sem assinatura da empresa representante ou constava cópia sem estar devidamente autenticada, ou seja, não eram documentos válidos para firmar as referidas contratações:

Processo	Contrato com Administração	Empresário/Representante exclusivo	Representado/Grupo musical	Validade da representação/fl.	Valor do cachê	Falhas
138.000.540/2015	009/2015, de 08/12/2015	Ubiracy Fiovarante D'ávila Culau – CPF ***.483.500-** (RPCAPITAL Produções e Eventos)	Trio XAMEGO BOM	02/01/2015 Fls. 239 e 1288	10.000,00	(a)
			Trio SIRIDÓ	02/01/2015 Fls. 896 e 1293	13.000,00	(a)
	007/2015, de 08/12/2015	Beiju Construção, Reforma e Manutenção, Produção e Promoção Artística Ltda.-ME	Dupla ELIANE E SAMUEL	17/08/2016 Fl. 545	14.500,00	(b)
138.000.574/2015	30/2015, de 24/12/2015	Fernandes Produções de Eventos Culturais Ltda.	Banda Os MAROTOS	09/04/2015 Fls. 377/378	30.000,00	(a)
	27/2015, de 24/12/2015	Thiago Lima Machado CPF ***.661.861-** (Talismã Eventos e Negócios)	Dupla Cairo e Leo	07/12/2016 Fls. 46	28.000,00	(c)
138.000.524/2015	10/2015, de 09/12/2015	Máximo José da Silva ME	Juninho e Luana	16/01/2014 Fl. 30	4.950,00	(a)
138.000.537/2015	13/2015, de 11/12/2015	VBS Produções e Eventos Ltda-ME (Viola Brasileira Show)	Volmi Batista	20/05/2015 Fl. 135	5.000,00	(a)
			Dupla Zé Mulato e Cassiano	05/04/2015 Fl. 157	20.000,00	(a)
138.000.549/2015	17/2015, de 22/12/2015	ARTECEI Produções Artísticas e Culturais	Marcelo Café	12/11/2016 Fl. 29	10.000,00	(d)

Falhas observadas:



- (a) contrato de exclusividade com o prazo de validade expirado;
- (b) o Contrato 007/2015 foi firmado com a empresa Gravatá Amarelo, porém o contrato de exclusividade registra a Empresa Beiju Construção, Reforma (CNPJ 12.837.994/0001-84) como representante exclusiva da dupla ELIANE E SAMUEL, conforme contrato de exclusividade à fl. 545 e 583; Ressalta-se que a Empresa Beiju encerrou suas atividades em 24/12/2015;
- (c) Apesar do contrato de exclusividade estar com prazo vigente, falta a assinatura do Sr. Thiago Lima Machado, representante exclusivo da Dupla Cairo e Leo.
- (d) Apesar do contrato de exclusividade estar com prazo vigente, a cópia não é autenticada.

Além disso, apresenta-se, no quadro seguinte, contratos de representação exclusiva firmados com menos de 3 (três) meses antes da contratação com a Administração Regional:

Processo/ Contrato e data	Representante exclusivo	Representado/Grupo musical	Data reconhecimento firma /fl.	Valor do cachê
138.000.540/2015 Cont. 007/2015, de 08/12/2015	Gravatá Amarelo Promoções e Produções Ltda. ME. (C.A.R.A)	TRIO ASA NORTE/ F.E.R.	05/11/2015 Fl. 55	5.600,00
		TRIO BENÉ DO ACORDEON / B.D.S.	05/11/2015 Fl. 108	5.600,00
		TRIO OS TRÊS MOSQUETEIROS DO FORRÓ / A.P.L.	05/11/2015 Fl. 286	5.300,00
		TRIO OS CABRAS DO NORDESTE / J.T.O.	29/10/2015 Fl. 310	5.500,00
		AGÁBIO DO ACORDEON E TRIO FORTALEZA/ A.P.L	05/11/2015 Fl. 338	5.600,00
		TRIO REI DO SOM / C.J.G.	05/11/2015 Fl. 435	6.000,00
		TRIO ARTE DO NORDESTE / A.V.S.	05/11/2015 Fl. 456	5.600,00
		TRIO DEDÉ DA PARAÍBA / J.R.BR.	05/11/2015 Fl. 473	6.000,00
		TRIO/Banda FORRÓ BJÚ / C.A.R.A.	05/11/2015 Fl. 523	10.000,00
		TRIO OS MALUCOS POR FORRÓ / V.A.S.	05/11/2015 Fl. 621	6.000,00
		TRIO CHICÃO DO FORRÓ E OS BRASAS DO NORDESTE / F.A.C.	05/11/2015 Fl. 709	13.000,00
		TRIO/Banda FAROL DA BARCA / F.R.P.	05/11/2015 Fl. 841	8.500,00
		Banda ASAS DO FORRÓ / D.B.M.C.	05/11/2015 Fl. 860	9.000,00
138.000.540/2015 Cont. 008/2015, de 08/12/2015	J.V.S.-***.083.458-**/ CNPJ 15.835.878/0001-14	FORROZÃO BAMBOLÊ / J.V.S.	07/12/2015 Fl. 1299	11.600,00
138.000.574/2015 Cont. 27/2015, de 24/12/2015	Thiago Lima Machado-ME/ CPF ***.661.861-** (Talismã Eventos e Negócios)	CANTOR JÚLIO CESAR / R.A.S.	09/12/2015 Fl. 212	33.000,00
		BANDA THE FINGERS / G.D.	09/12/2015 Fl. 239	27.000,00
		DUPLA CAIRO E LEO / CPF ***.510.291- **	08/12/2015 Fl. 46	28.000,00
		BANDA HERMES PRADA / H.M.A.S.	16/12/2015 Fl. 106	17.000,00
		BANDA CHIKITA BACANA / E.M.O.	15/12/2015 Fl. 82	30.000,00
		BANDA H3 / A.H.S.	09/12/2015 Fl. 163	16.500,00
		BANDA CAFFE ROOTS / L.F.T.	15/12/2015 Fl. 188	17.000,00
		BANDA SAFIRA / J.W.O.S.	09/12/2015 Fl. 132	28.000,00
138.000.574/2015 Cont. 29/2015, de 24/12/2015	Nicodemos Araújo Cama-ME CNPJ 17.137.104/0001-45	BOB NICKSON / N.A.C.	14/12/2015 Fl. 337	15.000,00

Conforme consta do Manual de Contratação de Artistas, na hipótese de contratação do artista por meio de um representante exclusivo, deverá ser apresentado o documento que formaliza o vínculo do artista com o empresário, devendo



OBRIGATORIAMENTE ser um contrato de agenciamento com vigência mínima de 6 (seis) meses **firmado pelo menos 3 (três) meses antes da contratação (O prazo de 3 meses será contado a partir da data em que ocorreu o reconhecimento de firma dos contratantes pelo cartório competente)**. Poderá ser considerado, para a contagem do prazo, o tempo de exclusividade comprovada por outro tipo de instrumento firmado anteriormente (declaração, termo ou reconhecimento de firma dos referidos documentos).

Ainda, sobre o tema, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e o Tribunal de Contas da União - TCU recomendaram a obrigatoriedade de apresentação de contrato de exclusividade válido, quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

(...)

b) recomendar à Administração Regional de Samambaia - RA XII que, na hipótese de contratação indireta de que trata o inciso III do art. 25 da lei nº 8.666/93, exija do empresário do artista documento comprobatório que ateste ser aquele o representante legal deste no evento; **Decisão 956/1997-TCDF**.

(...) deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, **registrado em cartório**. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento; **Acórdão 96/2008 Plenário/TCU**

Sobre o assunto, a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF por meio do Parecer nº 393/2008, enfatizou “que a apresentação de documento com cláusula de exclusividade entre agente e artista **impõe ao gestor público a necessária apuração, mediante pesquisa ao mercado, da veracidade do teor de tal documento.**”

Ressalta-se que todos os contratos de exclusividade, cópias constantes dos processos de shows e eventos, não haviam sido registrados em cartório, mas apenas as firmas dos contratos reconhecidas.

Causa

Falta de cumprimento de requisitos legais para a contratação.

Ausência de avaliação da fidedignidade de contratos de exclusividade, firmados entre artistas e empresários exclusivos.

Consequência

Possibilidade de celebração de contratos por meio de inexigibilidade sem atendimento dos requisitos do inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93;

Burla à licitação por não atender ao requisito personalíssimo para a Inexigibilidade.

Possibilidade de fraudes na celebração de contratos de exclusividade firmados entre artistas e empresários exclusivos.

Recomendação



a) Não realizar pagamentos às empresas detentoras dos contratos de exclusividade que não são válidos, antes de apurar se havia, na época da contratação, documento válido de representação entre os artistas e empresários;

b) apurar a responsabilidade de quem deu causa à celebração de contratos entre a Administração Regional e empresas que não apresentaram contratos de exclusividade válidos para a contratação, sem confirmar sua veracidade;

3. ATENDIMENTO DE INTERESSES PARTICULARES EM DETRIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

Nos processos abaixo relacionados, constatou-se a caracterização de atendimento a interesses particulares em detrimento do interesse público, ou seja, desvio de finalidade, pois não há demonstração inequívoca do interesse público perseguido, e, haja vista as seguintes constatações:

I – A autuação dos processos de contratação de artistas foi realizada nos meses de novembro e dezembro e a realização dos eventos ocorreu em dezembro, em quase todos os dias, do dia 09 ao dia 27/12/2015. A contratação e execução das apresentações ocorreram num intervalo de aproximadamente 30 dias, podendo caracterizar falta de planejamento e desvio de finalidade quanto ao atendimento do interesse público, visto que além de não estar demonstrado ser uma demanda da sociedade de Ceilândia, também não houve tempo hábil para divulgação das apresentações;

II – os projetos dos eventos são apresentados pelos próprios artistas, representantes exclusivos de artistas ou proprietários de empresas que promovem shows e eventos e/ou agenciam artistas, que firmaram contratos posteriormente com a Administração Regional de Ceilândia, ou seja, interessados diretamente no recurso público;

III – fragilidade na exposição das razões de escolha do profissional – essa análise, na verdade, faz parte da demonstração da conveniência da contratação e deve abordar as circunstâncias que determinaram a escolha daquele artista especificamente em relação a outros, cujos trabalhos também pudessem atender à finalidade do evento, como, por exemplo, **demanda da comunidade, pesquisa e negociação de preço, disponibilidade de agenda** e etc., **acompanhada de documentos comprobatórios** (abaixo assinado da comunidade, e-mails trocados entre o Órgão e os artistas e/ou empresários e produtores, declaração do servidor responsável pelos contatos indicando os dados das pessoas contatadas, se por telefone e etc.); Inciso I, art. 26 do Decreto nº 34.577/2013;

A título de exemplo, citam-se justificativas inconsistentes contidas no Processo 138.000.574/2015 e 138.000.540/2015 - Projeto Básico:

Processo 138.000.574/2015 (Fl. 27):

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA E INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO

A comunidade da Quadra 2/4 tem grande empatia em relação ao projeto porque ele se aproxima muito das crianças, também foi escolhida por ser um



ponto estratégico na comunidade da Ceilândia Sul. As contratações tornam pertinentes devido ao fato de que todos os artistas que serão contratados possuem um histórico no cenário da cultura popular em especial na cidade de Ceilândia, o Projeto NATAL SOLIDÁRIO tem o intuito de enaltecer e celebrar a diversidade cultural da cidade.

Processo 138.000.540/2015:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

(...)

➤ **Gerar emprego e distribuir renda para os músicos e artistas associados da ASFORRÓ e seus parceiros artísticos e fornecedores de serviços**

➤ Contribuir para formar plateia para os artistas e grupos regionais do Distrito Federal junto aos seus feitos artísticos

➤ **Proporcionar sustentabilidade para os empreendimentos artísticos e culturais dos forrozeiros do Distrito Federal juntos aos seus parceiros e instituições afins.**

➤ **Levar entretenimento aos usuários de transporte público do distrito Federal** nos horários de pico, no intuito de aliviar o stress dos cidadãos com música de boa qualidade. [ressalta-se que esse objetivo não é coerente, uma vez que o evento ocorreu na casa do cantador e não no transporte público do DF].

(...)

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Este projeto **pretende atender o público infantil**, jovem e adulto, principalmente moradores de Ceilândia...

(...)

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA E INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO

As contratações se tornam pertinentes devido ao fato de que todos os artistas que serão contratados possuem um histórico no cenário da cultura nordestina e em especial ao forró pé de serra e mais de 90% dos contratados compõem a lista de credenciamento do SIS CULT na categoria FORRÓ DE PÉ DE SERRA.

Citam-se, a título de exemplo, processos de contratações com caracterização de atendimento de interesses particulares:

Processo	Caracterização de atendimento de interesse particular em detrimento do interesse público
<p>138.000.540/2015</p> <p>Evento/data de realização 8º Encontro de Forrozeiros do DF, do dia 09 a 13/12/2015</p> <p>Valor total do evento (R\$) 269.600,00</p>	<p>O evento foi solicitado pelo Sr. Presidente da Associação dos Forrozeiros do Distrito Federal – ASFORRÓ CPF ***.918.833-**, fls. 03/10, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - É o Presidente da Associação dos Forrozeiros do Distrito Federal – ASFORRÓ; - é proprietário da empresa MCRA Promoção de Eventos – M.C.R.A. CPF ***.918.833-**, CNPJ 14.521.861/0001-20, sede QNN 38/40, AE 1, Box 13-B, Feira da Guariroba, Ceilândia Sul, que tem nos autos notas fiscais apresentadas para justificativa de pesquisa de preços de vários artistas; - é membro do TRIO BENÉ DO ACORDEON (fls. 1132/1135) e DO TRIO SOL NASCENTE (fls. 1177/1178) que foram contratados pelos valores de R\$ 5.600,00 cada, e são representados pela Empresa Gravatá Amarelo Construção, Reforma, Manutenção, Produção e Promoção Artística Ltda.-ME, CNPJ 04.164.367/0001-00, que firmou o Contrato nº 007, no valor R\$ 235.000,00 cujo sócio Administrador e Gerente é o Sr. *** CPF ***.842.025-**, domiciliado na *** - Ceilândia; <p>- o Sr. CPF ***.842.025-** é sócio Administrador e Gerente da Empresa Gravatá Amarelo Construção, Reforma, Manutenção, Produção e Promoção Artística Ltda.-ME, CNPJ 04.164.367/0001-00, sede na QNN 38/40, AE 01, Box 12C, Feira da Guariroba –</p>



	<p>Ceilândia, segundo Contrato Social, fl. 39, firmou o Contrato nº 007, no valor R\$ 235.000,00, representando 29 grupos musicais;</p> <ul style="list-style-type: none">- o Sr. CPF ***.842.025-** também é integrante principal e responsável pelo TRIO FORRÓ BJÚ (fl. 523) que foi contratado com cachê no valor de R\$ 10.000,00, cujo representante exclusivo é sua própria empresa Gravatá Amarelo;- O Sr. CPF ***.842.025-** ainda é sócio gerente da Empresa Beiju Construção, Reforma, Manutenção, Produção e Promoção Artística Ltda.-ME, CNPJ 12.837.994/0001-84, sede na QNN 38/40, AE 1, Box 12D, Feira da Guariroba- Ceilândia, empresa extinta em 24/12/2015, que representa a DUPLA ELIANE E SAMUEL (cujo Responsável pelo grupo é o Sr. CPF ***.597.071-**) que foram contratados com cachê no valor de R\$ 14.500,00 com contrato firmado junto à Empresa Gravatá Amarelo;- Os recursos para as contratações constantes do Processo nº 138.000.540/2015 são provenientes de Emenda Parlamentar.
<p>138.000.574/2015</p> <p>Natal Solidário, dias 26 e 27/12/2015</p> <p>R\$ 297.500,00</p> <ul style="list-style-type: none">- Thiago Lima Machado ME, CNPJ 14.604.969/0001-86;- Máximo José da Silva-ME, CNPJ: 05.217.357/0001-40;- Nicodemos Araújo Cama, CNPJ 17.137.104/0001-45;- Fernandes Produções de Eventos Culturais Ltda, CNPJ 07.928.990/0001-71.	<ul style="list-style-type: none">- O apoio ao evento foi solicitado pelo Sr. CPF ***.661.861-** representante da Empresa Talismã Eventos e Negócios, que inicialmente pediu a realização para 12 e 13/12/2015, sendo depois alterado para 26 e 27/12/2015, fls. 02/13; O Sr. CPF ***.661.861-** é Sócio Diretor/Administrador da Empresa Talismã Eventos e Negócios (nome fantasia) - Thiago Lima Machado-ME CPF ***.661.861-**, CNPJ 14.604.969/0001-86;- A empresa Talismã - Thiago Lima Machado-ME, com sede na QSB 14 nº 30, Taguatinga Sul, firmou o Contrato nº 27/2015, assinado em 24/12/2015, no valor de R\$ 196.500,00, referente à representação exclusiva de 08 (oito) bandas musicais;- A empresa Fernandes Produções de Eventos Culturais Ltda., CNPJ 07.928.990/0001-71, firmou o Contrato nº 30/2015, assinado em 24/12/2015, no valor de R\$ 71.000,00, referente à representação das bandas Os Marotos, Balalaica e Edição Extra.- O Sr. F.F. é proprietário da Empresa Fernandes Produções de Eventos e membro da Banda Edição Extra.
<p>138.000.531/2015</p> <p>KIZOMBA A FESTA, dia 26/12/2015</p> <p>R\$ 105.000,00</p>	<ul style="list-style-type: none">- O apoio ao evento foi solicitado pela Sra. ***, Diretora-Presidente da Associação Bateria Nota Show – ABNS com sede na EQNP 11/15, Módulo B, Ceilândia Norte e da empresa KW Produções e Eventos - Katia Coelho Lima Dias – ME;- O Diretor Administrativo da Associação Bateria Nota Show é o senhor W.S.D., que é militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e também consta no sistema SIGRH como cônjuge da Diretora Presidente;- A KW Produções e Eventos, com sede na QNM 07, Conjunto O Lote 33 Ceilândia, firmou o Contrato nº 16/2015, assinado em 21/12/2015, no valor de R\$ 75.000,00, referente à representação exclusiva de 06 (seis) bandas musicais;- A Associação Bateria Nota Show - ABNS, com sede na QNM 07, Conjunto O Lote 33 Ceilândia, firmou o Contrato nº 20/2015, assinado em 21/12/2015, no valor de R\$ 15.000,00, referente à representação exclusiva de 01 (um) banda musical;- A Sra. K.C.L.D. é proprietária das duas Empresas e integrante do Grupo Percussão Bateria Nota Show que recebeu R\$ 15.000,00 de cachê.- O único relatório sobre a realização do evento foi elaborado e assinado pela Sra. ***, Diretora-Presidente da Associação Bateria Nota Show – ABNS.- Vale ressaltar que a senhora ***, presidente da associação acima citada, foi Assessora Técnica na Secretaria de Estado de Justiça do Governo do Distrito Federal, no período de 30/10/2013 a 01/01/2015 e nesse interim assinou contrato como representante da Associação Bateria Nota Show - ABNS com a Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal no valor de R\$ 5.936.000,00 objetivando a realização do Carnaval do Distrito Federal de 2014, no período de 01 a 04/03/2014, conforme publicação no DODF nº 07, de 10/01/2014, pág. 40. Conforme demonstrado acima, nesse período a signatária era servidora comissionada do GDF.



O Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF, Item 2.3, enfatiza a necessidade de inequívoca demonstração do interesse público perseguido na realização de shows e eventos, a razoabilidade na decisão do gestor para decidir se a despesa pretendida é a que de fato melhor atende aos anseios da sociedade, aferindo se tal dispêndio guarda razoável relação custo/benefício com os fins almejados. Além disso, discorre sobre as prioridades de investimentos, com ênfase nas necessidades básicas do cidadão, haja vista a escassez de recursos públicos. Vejamos:

(...)

Levando em consideração os dispositivos acima transcritos, entendo estar evidente a opção da Lei Orgânica do Distrito Federal pela valorização e desenvolvimento da cultura em âmbito local, sendo dever do Estado a difusão das diversas manifestações culturais, garantindo-se, com isso, o acesso da população às mesmas. Esse é o fundamento de ordem legal que ampara a Administração na contratação de artistas para apresentarem-se em shows e eventos populares.

Entretanto, não obstante ser inequívoca a opção pela valorização cultural na Lei Orgânica, **tendo em vista a escassez dos recursos materiais do Estado e o amplo complexo de bens e direitos assegurados ao cidadão** pela ordem constitucional vigente, **imprescindível que o administrador público se oriente pelo princípio da razoabilidade para a implementação concreta das políticas públicas culturais.** (grifo nosso)

Sob esse prisma de análise, julgo oportuno trazer a lume as sensatas considerações de JACOBY³ a respeito da necessária ponderação entre o fomento à atividade cultural e as necessidades básicas do cidadão:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos arts. 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988.

É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade.

A forma mais adequada de incentivar o desenvolvimento artístico não é por meio de contratação direta, mas promovendo concursos e premiando-se os melhores. Nesse sentido, o aproveitamento da sociedade será muito mais amplo pela diversidade dos talentos artísticos oferecidos e, principalmente, pela revelação de novos valores.

Pode a Administração necessitar promover a contratação direta hipótese restrita, ditada pelo interesse público."

Assim, deve ficar bem claro que a contratação de artistas para a apresentação em eventos financiados pelos cofres públicos é apenas uma das formas de incentivo ao desenvolvimento cultural, razão pela qual entendemos que o custo com tais apresentações não deve consumir a parcela mais significativa do orçamento da área.

De qualquer forma, **no caso da contratação de tais eventos, deve o gestor público, na fase interna da licitação, indicar de forma precisa em que consiste o interesse público perseguido, sopesando-o com o custo associado à contratação.** (grifo nosso)



Isso porque a **expressa menção ao princípio da eficiência no caput do art. 37** da CF indica que somente a **otimização** no emprego dos recursos financeiros estatais se coaduna com o verdadeiro interesse público.

Assim, é dever do gestor de recursos do Estado, tanto ao formular as políticas públicas, como no momento de executá-las, **perquirir, caso a caso, no âmbito de suas atribuições institucionais, se a despesa pretendida é a que de fato melhor atende aos anseios da sociedade, aferindo se tal dispêndio guarda razoável relação custo/benefício com os fins almejados.**

Causa

Falta de demonstração de justificativa clara do interesse público na contratação de artistas.

Ausência de priorização da utilização de investimento de recursos públicos.

Consequência

Má gestão dos recursos públicos.
Prejuízo ao interesse público devido a gastos em políticas públicas não prioritárias.

Recomendação

Apurar a responsabilidade de quem deu causa a contratação de shows e eventos para atender interesses particulares, sem demonstrar a inequívoca necessidade do interesse público e a comprovação de demanda proveniente da sociedade.

4. FALHA EM PESQUISAS DE PREÇOS

Constatou-se nos processos de contratações de shows e eventos que a pesquisa de preços, para justificar os valores de cachês dos artistas para apresentação com duração de uma hora, foi restrita e mal elaborada, haja vista que:

- na maioria dos processos não houve solicitação formal da Administração Regional de Ceilândia para que as empresas, representantes dos artistas, apresentassem suas propostas de preços;

- não houve proposta de preço apresentada pelo artista, com detalhamento da apresentação, relacionando itens como **roteiro**, **figurino**, **cenário**, **equipamentos técnicos especializados**, **integrantes do grupo/banda/trio/dupla musical que participariam da apresentação**, tempo de apresentação, **repertório** e outros elementos, descumprindo o inciso III do art. 26 do Decreto nº 34.577, de 15/08/2013;

- a Administração Regional de Ceilândia não realizou a pesquisa de preços; aceitou os preços sugeridos nos projetos de eventos que foram apresentados pelos contratados, quando poderia ter sido considerado uma quantidade maior de preços praticados além de três preços;



- as próprias empresas, representantes exclusivos dos artistas contratados, apresentaram os documentos para comprovar valores de cachês recebidos pelos artistas;
- não houve pesquisa exaustiva (todo levantamento possível) de preços, pois foram **apresentados** basicamente três preços em documentos (notas fiscais, notas de empenho, e/ou contratos firmados entre os próprios representantes e artistas) com apresentações registradas em 2011, 2012, 2013 e/ou 2014, ou seja, **valores de cachês de apresentações que aconteceram a mais de dois, três ou quatro anos**, para comprovar o valor cobrado nos presentes contratos assinados em dezembro de 2015;
- poucos documentos referem-se participação dos artistas em eventos particulares custeados com recursos privados, não podendo servir de parâmetro apenas preços referentes a eventos custeados com recursos públicos, conforme Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF;
- foram apresentados documentos que não detalham qual a duração da apresentação do artista;
- foram apresentados alguns contratos firmados com particulares, sendo que, alguns deles contêm a duração de apresentação de três horas, ou seja, as condições não se assemelham e, além disso, a existência de contratos não é garantia de que houve de fato as apresentações;
- na justificativa de preços, a Administração Regional não mencionou qual foi a metodologia (se foi a média, preço mais recente, negociação de redução) encontrada para definir o preço de contratação do artista, inclusive o processo de negociação realizado;

Especificamente **no Processo nº 138.000.540/2015**, comparando algumas das notas fiscais apresentadas com cachês pagos em 2015, constatou-se que alguns dos valores cobrados nos atuais contratos ficaram acima de preços praticados em 2015, conforme descrito no quadro a seguir:

I) Processo nº 138.000.540/2015 com valores de cachês acima de preços cobrados pelos mesmos artistas no próprio ano de 2015.

Processo nº 138.000.540/2015 – 8º Encontro de Forrozeiros				
Atração musical	Cachê do Contrato firmado	Cachê de pesquisa de preço de 2015	Valor de cachê contratado a maior	Nota fiscal da pesquisa de mercado
Trio Cara Nova	10.300,00	6.000,00	4.300,00	NF 134, de 28/08/2015, Maior São João do Cerrado dia 28/08/2015, da Marques Célio Rodrigues de Almeida
Trio Os Originais do Forró	7.300,00	6.000,00	1.300,00	
Trio JC do Acordeon	11.500,00	6.000,00	5.500,00	MCRA Produções e Eventos
Trio do Nordeste	15.000,00	6.000,00	9.000,00	
Trio Gonzaga O Balanço do Forró	7.000,00	6.000,00	1.000,00	NF 27, de 30/08/2015, Maior São João do Cerrado dia 30/08/2015, da Vicelene Chaves da Silva-ME CPF ***.826.931-*** JCSTUDIO Produções
Trio Forrozão Bambolear	9.000,00	6.000,00	3.000,00	
Diferença apurada (R\$)			24.100,00	

Ressalta-se que consta dos autos 138.000.540/2015 três notas fiscais com caligrafias semelhantes, de 2015, apresentadas para justificativa de pesquisa de preços de



vários dos artistas que foram contratados. Nesse sentido, inclusive a Empresa MCRA Promoção de Eventos – ***-CPF ***.918.833-**, CNPJ 14.521.861/0001-20, apresenta preços para vários dos artistas contratados, porém, parece não ser coerente, pois a empresa Gravatá Amarelo desde julho e/ou outubro de 2014 até 31/12/2020 é o representante de alguns dos grupos musicais constantes da nota fiscal 134, de 28/08/2015 da empresa MCRA Promoções (fl. 1260), NF 065, de 29/08/2015 da empresa Luiz Gonzaga da Rocha-ME ***.196.124-**, CNPJ 14.538.517/0001-43 (fl. 1129), NF 27, de 28/08/2015 da empresa Vicilene Chaves da Silva-ME CPF ***.826.931-**, CNPJ 19.539.537/0001-52, (fl. 1138), segundo contratos de exclusividade constantes dos autos.

Assim, a instrução processual demonstra que a pesquisa de preços foi restrita e com falhas, descumprindo o inciso IV do art. 26 do Decreto 34.577/2013 e também por não ter sido realizada de forma exaustiva conforme está previsto no Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF, que trata de requisitos para contratação de artistas:

Quanto à justificativa de preços, **deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento**. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Deverá ainda, a Administração **comparar os preços cobrados com aqueles praticados por artistas de semelhante consagração** na crítica especializada e/ou opinião pública.

O princípio da economicidade não autoriza a contratação de artistas profissionais a preços exorbitantes, devendo, nesse caso, a Administração buscar a contratação de outra artista que possa atender aos anseios do público, mas que ofereça proposta mais vantajosa. (grifo nosso)

Decreto 34.577/2013:

(...)

IV - justificativa de preço, fundamentada em pesquisa de mercado e documentação apresentada pelo artista, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados em eventos de natureza semelhante pelo próprio artista ou outros de semelhante consagração na crítica especializada;

O Manual de Contratação de artistas, sobre a Justificativa de preço, orienta o gestor a proceder da seguinte forma:

(...)

Justificativa de Preços – os artistas deverão apresentar documentação que comprove o valor proposto de cachê e o gestor público deverá realizar pesquisa em condições semelhantes, com a finalidade de comprovar que o preço praticado é o de mercado. Exemplo: para contratar um determinado artista com preço a ser praticado em conformidade às condições semelhantes, **significa observar período em função da variação de preços entre as altas e baixas temporadas e entre os dias da semana, além de eventos de livre acesso ou que tenham bilheteria, por serem fatores que alteram o valor cobrado pelas apresentações**. Por fim, deve-se observar ainda, todos os itens que compõem a proposta de preço, levando em consideração deslocamentos, hospedagens, cenários, figurinos, entre outros.

Contratos ou notas fiscais acompanhados dos respectivos comprovantes inequívocos de pagamento (comprovante de depósito, transferência ou ordem bancária, duplicata e etc.), referentes a pelo menos 3 (três) cachês recebidos pelo próprio artista ou por outros artistas de semelhante consagração, em eventos igualmente compatíveis, **até**



2 (dois) anos antes da contratação pretendida, pagos com verba pública e privada, a fim de fundamentar a justificativa de preço (item 18 acima).

Assim, há evidências e indícios que os valores de cachês cobrados podem estar acima dos praticados no mercado, para alguns dos artistas que compõem os processos de contratações, sendo necessário que a Administração Regional de Ceilândia realize uma minuciosa e exaustiva pesquisa de preço no mercado para apurar possíveis sobrepreços.

Causa

Falta de planejamento das contratações de artistas.
Falta de critério para definir preços.
Pesquisa de preço insuficiente para comprovar o cachê do artista contratado.

Consequência

Possibilidade de contratações de artistas por preços superiores ao praticado no mercado, com a ocorrência de prejuízos aos cofres públicos.

Recomendação

a) Realizar as glosas devidas para cada artista ou exigir o ressarcimento de valores pagos a maior, para os casos do Proc. 138.000.540/2015 que já foram demonstrados e calculados;

b) estabelecer rotina, em 15 dias, referentes a contratações públicas de artistas fundamentadas no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, de maneira a incluir a devida justificativa de preços exigida no Parecer n.º 393/2008 – PROCAD/PGDF e no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações c/c as determinações contidas no Decreto n.º 34.577/2013 e Manual de Contratação de Artistas, alertando que em caso de ausência e/ou deficiência de justificativa, os responsáveis estarão sujeitos às penalidades estipuladas pelo art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, conforme disposto na Decisão n.º 938/2016-TCDF.

5. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS COM SOBREPREGO

Constatou-se a existência de sobrepreços no valor de cachês de artistas contratados, em comparação com preços registrados no Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística – SISCULT, cuja duração de apresentação é de 60 minutos. A confrontação abrangeu somente artistas que têm habilitação e credenciamento registrados no SISCULT. Nesse sentido, **apurou-se uma diferença de R\$ 108.400,00**, conforme quadros a seguir:

Processo: 138.000.574/2015; Evento: Natal Solidário; Data: 26 e 27/12/2015; Local: Estacionamento EQNN 2/4 Ceilândia Sul					
Grupo musical/ Artista responsável pelo grupo	Representante	Valor contratado	Valor registrado SISCULT	Diferença (sobrepreço)	Observações
BANDA BALALAICA / *** CPF ***.222.801-**	Fernandes Produções de Eventos Culturais	17.000,00	15.000,00	2.000,00	Valor habilitação (proposto pelo artista), cadastro em 27/06/2014
CANTOR JÚLIO CESAR / *** CPF ***.759.186-** residente DF	Thiago Lima Machado-ME	33.000,00			Não habilitado no SISCULT - Não foi possível comparar preços no



Processo: 138.000.574/2015; Evento: Natal Solidário; Data: 26 e 27/12/2015; Local: Estacionamento EQNN 2/4 Ceilândia Sul					
Grupo musical/ Artista responsável pelo grupo	Representante	Valor contratado	Valor registrado SISCULT	Diferença (sobrepçoço)	Observações
					Siscult
BANDA THE FINGERS / *** CPF ***.013.811-**-** residente DF	Thiago Lima Machado	27.000,00	25.000,00	2.000,00	Valor habilitação (proposto pelo artista), cadastro em 13/06/2014
DUPLA CAIRO E LEO / *** CPF ***.510.291-**-** residente Goiânia GO	Thiago Lima Machado	28.000,00			Não habilitado no Siscult - Não foi possível comparar preços no Siscult
BANDA HERMES PRADA / *** CPF ***.936.781-**-** residente DF	Thiago Lima Machado	17.000,00	10.000,00	7.000,00	Valor habilitação (proposto pelo artista), cadastro em 11/07/2014
BANDA CHIKITA BACANA / *** CPF ***.463.111-**-** residente DF	Thiago Lima Machado	30.000,00	5.500,00	24.500,00	Valor baseado no credenciamento Siscult
BANDA H3 / *** CPF ***.881.071-**-** residente DF	Thiago Lima Machado	16.500,00	8.000,00	8.500,00	Valor habilitação (proposto pelo artista), cadastro em 06/04/2014
BANDA CAFFE ROOTS / *** CPF ***.114.511-**-** Residente DF	Thiago Lima Machado	17.000,00	4.500,00	12.500,00	Valor baseado no credenciamento Siscult
BANDA EDIÇÃO EXTRA / *** CPF ***.272.561-**-**	Fernandes Produções	24.000,00			Não credenciado no Siscult
BANDA US BLACKS / *** CPF ***.183.971-**-** Residente DF	Máximo José da Silva	15.000,00	14.500,00	500,00	Valor baseado no credenciamento Siscult
BOB NICKSON / *** CPF ***.320.082-**-** residente DF	Nicodemos Araújo Cama	15.000,00	13.500,00	1.500,00	Valor baseado no credenciamento Siscult
BANDA SAFIRA / *** CPF 209.766.071-15	Thiago Lima Machado	28.000,00			Não habilitado no Siscult - não foi possível comparar preços no Siscult
OS MAROTOS / *** CPF ***.327.041-**-** residente DF	Fernandes Produções	30.000,00			Não credenciado no Siscult
Total da diferença de preços				58.500,00	

Processo: nº 138.000.531/2015; Evento: Kizomba a Festa; Local Espaço Cultural Águia Imperial e Bateria					
Grupo musical/artista	Representante	Valor contratado	Valor registrado SISCULT	Diferença (sobrepçoço)	Observações
Grupo Cultural Batukenjé	Kátia Coelho Lima Dias-ME	10.000,00	5.000,00	5.000,00	Credenciado em 2014
Aruc Samba Show	Kátia Coelho Lima Dias-ME	15.000,00	7.000,00	8.000,00	Credenciado em 2014 (Bateria Nota Show)
Grupo Papel Marchê	Kátia Coelho Lima Dias-ME	20.000,00	15.500,00	4.500,00	Credenciado em 2014
Percussão Bateria Nota Show	Associação Bateria Nota Show	15.000,00	7.000,00	8.000,00	Credenciado em 2014
Luz do Samba	Kátia Coelho Lima Dias-ME	15.000,00	13.500,00	1.500,00	Credenciado em 2015
Total da diferença de preços				27.000,00	

Processo: nº 138.000.559/2015; Evento: FERROCK; Data: 21/12/2015; Local: Centro de Ensino Médio nº 12 – QNP 13 – Área Especial S/N – Setor P Norte – Ceilândia - DF					
Grupo musical/artista	Representante	Valor contratado	Valor registrado SISCULT	Diferença (sobrepçoço)	Observações
Grupo de Forró Caco de Cuia	ArteCeI Produções Artísticas e Cultura	10.000,00	6.000,00	4.000,00	Credenciado em 2014

Processo: nº 138.000.549/2015; Evento: Um Rango e um Som; Local: Restaurante Comunitário de Ceilândia Centro.					
Grupo musical/artista	Representante	Valor contratado	Valor registrado SISCULT	Diferença (sobrepçoço)	Observações
Nego Willian	W.R.C.	10.000,00	4.500,00	5.500,00	Credenciado em 2014

Processo: nº 138.000.537/2015; Evento: Viola, Repente e Canção; Data: 15/12/2015; Local: Casa do Cantador					
Grupo musical/artista	Representante	Valor contratado	Valor registrado SISCULT	Diferença (sobrepçoço)	Observações
Karen e Pamela Viola	F.S.E SILVA – Violeta Produções e Eventos e Promoções	10.000,00	5.000,00	5.000,00	Credenciado em 2014
Zé Mulato e Cassiano	VBS Produções e Eventos Ltda-ME	20.000,00	11.600,00	8.400,00	Credenciado em 2014
Total da diferença de preços				13.400,00	



Destaca-se que a dupla Zé Mulato e Cassiano foi contratada por R\$ 10.000,00, para apresenta-se no dia 22/04/2016, na Torre de Televisão (Gramado), por ocasião do 56º Aniversário de Brasília, conforme processo nº 150.000.857/2016 e nota de empenho nº 2016NE0453, valor bem inferior ao contratado pela Administração Regional de Ceilândia, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Dia apresentação	Evento	Valor
15/12/2015 Terça Feira	Viola, Repente e Canção Na Casa do Cantador Ceilândia	20.000,00
22/04/2016 Sexta Feira	56º Aniversário de Brasília	10.000,00
Diferença paga a maior (R\$)		10.000,00

Ressalta-se que não foi verificado se os preços registrados no Siscult estão com valores acima dos praticados no mercado. Cabe ainda enfatizar que os preços decorrentes de habilitação (cadastro) são valores propostos pelos artistas e que nessa fase não sofreram quaisquer avaliação (redução) por parte da Secretaria de Cultura. Além disso, não foi possível realizar a comparação de preços de cachês de todos os artistas contratados nos processos ora examinados, haja vista que há artistas e representantes exclusivos (como por exemplo, a empresa Thiago Lima Machado) que não estão cadastrados/habilitados e/ou credenciados no Sistema.

Enfatiza-se que os preços registrados no Siscult, por meio de credenciamento, são estabelecidos com base em critérios contidos em edital de credenciamento, por isso, infere-se que pode ser uma das fontes de pesquisas de preços mais realistas do que notas fiscais ou contratos apresentados.

Além disso, constatou-se, no processo do quadro seguinte, que teve apresentações realizadas em dezembro de 2015 no Evento 8º Encontro de Forrozeiros que ficaram acima de preços cobrados no Evento Maior São João do Cerrado (realizado em agosto de 2015), resultando num gasto de R\$ 24.100,00 a maior.

Processo nº 138.000.540/2015 – 8º Encontro de Forrozeiros				
Atração musical	Cachê do Contrato firmado	Cachê de pesquisa de preço de 2015	Valor de cachê contratado a maior	Nota fiscal da pesquisa de mercado
Trio Cara Nova	10.300,00	6.000,00	4.300,00	NF 134, de 28/08/2015, Maior São João do Cerrado dia 28/08/2015, da Marques Célio Rodrigues de Almeida
Trio Os Originais do Forró	7.300,00	6.000,00	1.300,00	MCRA Produções e Eventos
Trio JC do Acordeon	11.500,00	6.000,00	5.500,00	
Trio do Nordeste	15.000,00	6.000,00	9.000,00	
Trio Gonzaga O Balanço do Forró	7.000,00	6.000,00	1.000,00	NF 27, de 30/08/2015, Maior São João do Cerrado dia 30/08/2015, da Vicelene Chaves da Silva-ME CPF ***.826.931-** JCSTUDIO Produções
Trio Forrozão Bambolear	9.000,00	6.000,00	3.000,00	
Diferença apurada (R\$)			24.100,00	

Causa

Pesquisa de preços deficiente.
Falta de critério para definição de preços de cachês.

Consequência



Prejuízo aos cofres públicos.

Recomendação

a) Instaurar tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, decorrente de ato antieconômico na contratação de artistas com preços acima dos registrados no Siscult (que serve de parâmetro de precificação de cachês) e de preços praticados no mercado, observando os termos do Decreto nº 37.096, de 02/02/2016 c/c IN nº 05, de 07/12/2012-CGDF e Resolução TCDF nº 102, de 15/07/1998, para se for o caso, submeter o assunto à Coordenação de Tomada de Contas Especial da Subcontroladoria de Correição Administrativa/CGDF;

b) realizar as devidas glosas nos casos em que ainda não houve o pagamento dos valores contratados.

6. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO

Fato

Analisando os processos relacionados, no quadro abaixo, verificou-se que os eventos não ocorreram nas datas registradas nos relatórios dos executores dos contratos (fls. 161/162 e 100/102, respectivamente), haja vista as visitas que foram realizadas nos respectivos locais (Centro de Ensino Médio 12 – CEM 12, localizado na QNP 13, Área Especial s/nº, Setor P Norte - Ceilândia Norte e Restaurante Comunitário de Ceilândia, respectivamente) e documentos fornecidos por unidades da Administração Pública Distrital.

PROCESSO		EMPENHO(S)		EVENTO		VALOR
Nº	ABERTURA	DATA	HS	DESCRIÇÃO	REALIZADO	R\$
138-000.559/2015	01/12/2015	17/12/2015	12:32	FERROCK NAS ESCOLAS(*)	21/12/2015	40.000,00
138-000.549/2015	23/11/2015	23/12/2015	11:32	UM RANGO E UM SOM	24/12/2015	20.000,00

(*) – O Evento estava previsto para acontecer nos três turnos – matutino, vespertino e diurno, porém não foi confirmado a sua realização.

Nesse sentido, o Diretor do CEM 12 forneceu declaração afirmando que não houve o evento no Centro de Ensino na data de 21/12/2015. Já quanto ao evento do Restaurante Comunitário de Ceilândia, foi confirmado por meio do Ofício nº 154/2016-SUBSAN/SEDESMIDH, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, que no dia 24/12/2015 o restaurante não funcionou e que não houve nenhum tipo de evento nas instalações desse estabelecimento.

Ressalta-se que nos autos não havia comprovante de pagamento, mas conforme informações do SIGGO, já houve pagamento de R\$ 40.000,00 referente ao evento “FERROCK NAS ESCOLAS”, conforme OB01210, de 13/01/2016.

Causa

Deficiência no acompanhamento de realização de eventos por parte da Administração.

Relatórios dos executores insuficientes para a comprovação da realização dos eventos.



Consequência

Possibilidade do pagamento de eventos que não ocorreram com prejuízo ao erário Distrital.

Recomendação

a) Apurar a responsabilidade de quem deu causa a atestação de execução de evento sem haver a comprovação efetiva de sua realização;

b) instaurar tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do Decreto nº 37.096, de 02/02/2016, IN CGDF nº 05, de 07/12/2012, Resolução TCDF nº 102/1998, depois de esgotadas as providências administrativas visando à regularização e ressarcimentos pretendidos, sem obter êxito.

7. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DO EXECUTOR DO CONTRATO DE EVENTO

Fato

O Processo nº 138-000.531/2015 versa sobre o evento KIZOMBA A FESTA, no valor de R\$ 105.000,00, realizado no dia 26/12/2015, programado para ser realizado na própria sede da Associação Bateria Nota Show – ABNS que fica na EQNP 11/15 mod. “B” A/E S/N comércio do setor “P” Norte Ceilândia DF, cuja contratante representante da empresa KW Produções e Eventos-ME é Diretora Administrativa.

Nesse processo constatou-se que **não há relatório do executor do Contrato**, detalhando se houve ou não a realização do evento, descumprindo o inciso II do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e inciso III do art. 28 do Decreto nº 34.577, de 15/08/2013 c/c as cláusulas dos respectivos contratos que preveem relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez).

Foi observado que à fl. 403, consta o relatório da representante da empresa KW Produções e Eventos-ME, cujo contrato foi firmado com a Administração Regional de Ceilândia, no valor de R\$ 75.000,00, referente à apresentação no evento KIZOMBA A FESTA, sendo que este documento não substitui o relatório do executor do contrato, nomeado no DODF nº 245 de 23/12/2015, página 39, pois trata de documento emitido pela parte que foi contratada para realizar o evento.

Vale ressaltar que mesmo não tendo emitido o relatório, o referido executor atestou a Nota Fiscal da empresa Katia Coelho Lima Dias-ME, no valor de R\$ 75.000,00 (fl. 431) e a Nota Fiscal da Associação Cultural Menino de Ceilândia, no valor de R\$ 15.000,00 (fls. 422 e 431), sendo que as previsões de pagamento (2016PP00142 e 2016PP00143) foram lançadas 11/02/2016.

Além disso, no Projeto Básico estava previsto para o evento ser realizado nos dias 04 e 06/12/2015, porém essas datas foram alteradas para o dia 26/12/2015.



PROCESSO		EMPENHO(S)		EVENTO		VALOR
Nº	ABERTURA	DATA	HS	DESCRIÇÃO	REALIZADO	R\$
138-000.531/2015(A)	12/11/2015	21/12/2015	18:20	KIZOMBA A FESTA	26/12/2015	105.000,00

(A) – As datas e locais de realização dos eventos foram alterados em pouco espaço de tempo após a abertura do processo.

Causa

Não acompanhamento do evento por executor habilitado.

Consequência

Falta de comprovação de que todas as etapas do contrato foram de fato realizadas.

Recomendação

a) apurar se houve de fato a realização do evento KIZOMBA A FESTA, conforme previsto no contrato, haja vista a falta de relatório do executor contrato, existência de relatório assinado pela solicitante e responsável pela execução do evento; caso não seja confirmada a realização do evento, apurar as responsabilidades e exigir o ressarcimento dos valores ao erário Distrital;

b) anexar aos autos o relatório do executor do contrato, conforme determina o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e respectivo contrato de prestação de serviço, caso seja confirmado à efetiva realização do evento.

8. IRREGULARIDADES NA DESIGNAÇÃO DE EXECUTOR DE CONTRATO

8.1 – Designação de servidor ocupante de cargo comissionado para fiscalizar contrato com valor acima de R\$ 150.000,00

No Processo nº 138.000.540/2015 – Evento 8º Encontro de Forrozeiros do Distrito Federal, a Servidora ***, Mat. 1.668.819-8, foi designada como executora do Contrato nº 007/2015, firmado com a Empresa Gravata Amarelo Construção, Reforma e Manutenção, Produção e Promoção Artística Ltda-ME / CNPJ 04.164.367/0001-00, cujo objeto era a contratação de 29 grupos/bandas/trios de artistas para apresentação musical, no valor de R\$ 235.000,00. No entanto, a servidora era ocupante apenas de cargo comissionado, não podendo ser designada para fiscalizar contratos cujo valor excedesse a R\$ 150.000,00, conforme previsto no § 10 do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

§ 10 Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, **obrigatoriamente**, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.

8.2 – Executor de contrato com relação de parentesco com o contratado

No processo nº 138-000.524/2015, que trata do evento SARAU HIP HOP, realizado na Casa do Cantador no dia 16/12/2015, cujo valor foi de R\$ 30.000,00 o executor do contrato é irmão do DJ JAMAICA, que foi contratado por meio do empresário exclusivo



MÁXIMO JOSÉ DA SILVA-ME, pela importância de R\$ 13.050,00, em desacordo com o §11 do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

§ 11 Não poderá ser nomeado executor ou membro de comissão executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado.

Vale ressaltar que de acordo com a Cartilha do Executor do Contrato da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, é lícita a recusa para ser executor de contrato no caso do executor ter parentesco com membro da família do contratado.

8.3 – Designação intempestiva de executores de contratos para fiscalizar a realização de shows e eventos

Observou-se que houve designações de Executores de contratos que foram publicadas de forma intempestiva, após as realizações dos eventos, ou no dia das apresentações, contrariando o § 2º do inciso II do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, conforme tabela abaixo:

PROCESSO	EVENTO/REALIZAÇÃO		NOMEAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO		
	DESCRIÇÃO	DIA	DODF	Nº	PAG
138-000.527/2015	29º Aniversário da Casa do Cantador	21/11/2015 22/11/2015	25/11/2015	226	25
138-000.537/2015	Viola, Repente e Canção	15/12/2015	16/12/2015	240	22
138-000.559/2015 (*)	Ferrock nas Escolas	21/12/2015	21/12/2015	243	33
138-000.554/2015 (**)	Rádio Feira, O Povo é o Show	23/12/2015	23/12/2015	245	40
138-000.549/2015	Um Rango e um Som	24/12/2015	24/12/2015	246	58
138-000.540/2015	8º Encontro dos Forrozeiros do DF e Entorno da Casa do Cantador do Brasil	09/12/2015 A 13/12/2015	16/12/2015	240	22

(*) – O Evento estava previsto para acontecer nos três turnos – matutino, vespertino e diurno, porém não foi confirmado a sua realização.

(**) – O evento foi realizado das 08 às 13 horas do dia 23/12/2015, Fl - 254 dos autos.

8.4 – Ausência de designação formal de executor de contrato

No caso dos processos abaixo relacionados, não houve a designação formal de executor de contrato, em desacordo com o inciso II do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO	CONTRATO	EVENTO - REALIZAÇÃO		VALOR R\$
		DESCRIÇÃO	DATA	
138.000.540/2015	08/2015	8º Encontro de Forrozeiros do DF	09/12/2015 A	11.600,00
	09/2015		13/12/2015	23.000,00
138.000.531/2015	20/2015	Kizomba a Festa	26/12/2015	15.000,00
	21/2015			15.000,00

Causa

Inobservância de requisitos legais para designação de executor de contrato.
Falta de planejamento das contratações.

Consequência



Ausência e/ou fragilidade no acompanhamento e fiscalização de contratos.
Possibilidade de inexecução total ou parcial de contratos.

Recomendação:

Estabelecer rotina para observância das regras de nomeação de executor de contratos, para procederem com acompanhamento e fiscalização concomitante à realização dos eventos e/ou execução dos serviços, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, evitando conflitos de interesse com designações irregulares e a possibilidade de irregularidades na prestação dos serviços contratados.

9. EXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATOS E ALTERAÇÕES NAS DATAS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

Fato

9.1 - Processo nº 138.000.537/2015 - Viola, Repente e Canção

Em análise ao processo nº 138.000.537/2015, que trata do evento: Viola, Repente e Canção, programado para acontecer dia 15/12/2015, terça-feira, na Casa do Cantador, observou-se que comparando o projeto básico, fls. 14 a 24 e o relatório do executor do contrato fls. 391 a 392, que descreve o cronograma de apresentação dos grupos, verificou-se que houve redução no tempo de apresentação dos grupos em aproximadamente 70 minutos, importando no montante faturado a maior no valor de R\$ 10.444,45 conforme tabelas a seguir:

Tempo De Apresentação Por Grupo

Planilha De Custo Do Projeto Básico				Apresentação Realizada Em 15/12/2015			
Processo	Grupo/Artista	Apresentação		Valor R\$	Hs	Duração	Fatura R\$
		Hora	Duração				
138.000.537/2015	Donzílio Luiz e Valdenor	18h	60min	8.000,00	19h	10min	8.000,00
	Volmir Batista	19h10	60min	5.000,00	19h10	60min	5.000,00
	Karen e Pamela Viola	20h15	60min	10.000,00	20h15	60min	10.000,00
	Chico de Assis e João Santana	21h20	60min	8.000,00	21h20	60min	8.000,00
	Zé Mulato e Cassiano	22h25	60min	20.000,00	22h25	60min	20.000,00
	Flávio Brasil (1)	23h50	90min	17.000,00'	23h30	70min	17.000,00'
TOTAL GERAL			390min	68.000,00		320min	68.000,00

REDUÇÃO DO TEMPO DE APRESENTAÇÃO 390min – 320min = 70min

- (1) À Fl. 391 – O Executor do contrato informou que o evento terminou por volta das 0h40min do dia 16/12/15 – Quarta Feira. No Projeto Básico, a apresentação desse grupo estava previsto para as 23h50, entretanto o executor do contrato informou que o mesmo iniciou a apresentação às 23h30, mesmo assim ainda teve uma redução do tempo de apresentação de 20min

VALORES PAGOS A MAIOR COMPARANDO O TEMPO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO COM O TEMPO MENCIONADO NO RELATÓRIO DO EXECUTOR DO CONTRATO

Processo	Apresentação Prevista no Projeto Básico			Apresentação Realizada		Pago a Maior
	Grupo/Artista	Duração (A)	Valor (B)	Duração (C)	Valor Devido D=B/A*C	E=B-D
138.000.559/2015	Donzílio Luiz e Valdenor	60min	8.000,00	10min	1.333,33	6.666,67
	Flávio Brasil	90min	17.000,00'	70min	13.222,22	3.777,77
	TOTAL	150min	25.000,00	80min	14.555,55	10.444,45

Além disso, constatou-se que o evento acima mencionado estava inicialmente previsto para acontecer dia 04/12/2015, (sexta feira) e foi transferido para o dia 15/12/2015 – (Terça Feira).



9.2 - Processo nº 138.000.559/2015 - Projeto FERROCK NAS ESCOLAS

Já o Processo nº 138.000.559/2015, referente à realização de apresentações artísticas junto ao Projeto FERROCK NAS ESCOLAS, no valor de R\$ 40.000,00 conforme fls. 02 a 05 dos autos, estava programado no projeto do solicitante a ser realizado no Centro Educacional nº 15, localizado na EQNO 17/18 – Expansão do Setor “O”, Ceilândia-DF, nos dias 03 e 04/12/2015, quinta e sexta feira, porém no projeto básico fls. 15 e 16 dos autos, o Chefe do Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer – NUCEL, da Administração Regional de Ceilândia, alterou a programação para o dia 15/12/2015, (terça feira) nos turnos matutino, vespertino e noturno, com duração de 60 minutos cada apresentação, devendo acontecer na Escola Técnica de Ceilândia.

Conforme fls. 139 e 142 dos autos, o Centro Cultural FERROCK, solicitou a alteração do endereço para o Centro de Ensino Médio 12, localizado na QNP 13 Área Especial S/N, Setor P-Norte, Ceilândia-DF, e da data para o dia 21/12/2015, segunda-feira, ocorrendo as mudanças do local do evento e datas pela terceira vez.

9.3 - Processo nº 138-000.531/2015 – evento KIZOMBA A FESTA

O processo nº 138-000.531/2015, que trata do evento KIZOMBA A FESTA, no valor de R\$ 105.000,00 estava previsto para ocorrer dias 04 e 06/12/2015, na EQNP 11/15, módulo “B” A/E S/N Comércio Setor “P” Norte – Ceilândia-DF, com apresentações de 60 (sessenta) minutos para cada grupo, ficando 03 (três) grupos no horário das 19hs às 22:40hs, para o primeiro dia e 04 (quatro) grupos no segundo dia das 17hs as 23hs, respectivamente. Entretanto após alterações das datas, o evento foi realizado em um único dia 26/12/2015 e não há registro sobre as apresentações, pois não contém nos autos o relatório do executor do contrato, fl. 399, embora o mesmo tenha atestado as faturas.

Diante do exposto, demonstramos a seguir a tabela contendo as programações iniciais dos eventos, definidas nas solicitações e nos projetos básicos, as suas alterações e a data da possível realização:

PROCESSO	EVENTO	VALOR R\$	PROGRAMAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO	REALIZAÇÃO
				DATA	DIA
138.000.537/2015	Viola, Repente e Canção	68.000,00	04/12/15 6ª Feira	-	15/12/15 3ª Feira
138.000.559/2015	Ferrock	40.000,00	03 e 04/12/15 5ª e 6ª Feira	15/12/15 3ª Feira	21/12/15 2ª Feira
138-000.531/2015	Kizomba a Festa	105.000,00	04 E 06/12/15 – 5ª Feira Domingo	11 e 12/12/15 6ª e Sábado	26/12/15 Sábado
138-000.559/2015	Um Rango e Um Som	20.000,00	18/12/2015 6ª Feira	-	24/12/2015 5ª Feira

As alterações de datas e eventos em curto espaço de tempo podem resultar em prejuízos, tanto na divulgação, bem como no comparecimento de público.

Causa

Falta de planejamento na contratação de artistas e realização de eventos.



Consequência

Não divulgação adequada do evento resultando em baixo comparecimento de público.

Recomendação

a) Estabelecer rotina, em 15 dias, de maneira a instaurar os processos de eventos com antecedência mínima para que todas as etapas da contratação sejam realizadas com tempo suficiente para cumprir a legislação e as normas vigentes;

b) apurar as responsabilidades e buscar o ressarcimento junto aos responsáveis quanto às apresentações que ocorreram em tempo menor que o previsto.

10. NOTA FISCAL SEM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Fato

Processo nº 138-000.537/2015

A Nota Fiscal nº 008, emitida em 15/12/2015, no valor de R\$ 10.000,00 contida no processo nº 138-000.537/2015, refere-se ao Contrato de Prestação nº 012/2015 – RA-IX, firmado entre a Administração Regional de Ceilândia e a empresa Fabiúla Souza e Silva-ME, cujo objeto foi a apresentação artística no evento “VIOLA, REPENTE E CANÇÃO”.

Nessa nota fiscal verificou-se que os serviços prestados não foram detalhados na referida nota fiscal, conforme prevê o item VIII, do art. 90 do Decreto nº 25.508 de 19/01/2005, que trata do Regulamento do ISS.

Vale ressaltar que o detalhamento dos serviços na Nota Fiscal está previsto também no art. 28 do Decreto nº 34.577 de 15/08/2013, que diz:

Art. 28. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quando do empenho, liquidação e pagamento devem verificar o cumprimento das seguintes exigências:

(...)

II - nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação;

Causa

Aceitar nota fiscal sem a descrição dos serviços prestados em desacordo com as normas vigentes.

Consequência

Ausência de clareza dos serviços prestados.

Recomendação

Estabelecer rotina, em 15 dias, para que os prestadores de serviços apresentem as notas fiscais de forma que detalhem o serviço prestado, nome do evento, artista



responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação, conforme previsto nos Decretos nº 25.508/2005 e Decreto nº 34.577/2013.

11. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Fato

Processo nº 128.000.549/2015 - evento UM RANGO E UM SOM

Em análise ao processo nº 128-000.549/2015, referente ao evento UM RANGO E UM SOM, no valor de R\$ 20.000,00 constatou-se que o Parecer nº 64/2015 de 22/12/2015, do Chefe da Assessoria Jurídica da RA – XII (fls. 79 a 85) apontou uma série de exigências a serem cumpridas antes da contratação dos artistas, conforme determina o Parecer nº 393/2008-PGDF e a Portaria nº 44/2013, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Citamos algumas dessas exigências, contidas no Parecer nº 64/2015, do Chefe da ASTEC-RA-IX:

Quanto à justificativa do preço na contratação dos mencionados artistas deve-se exigir a apresentação de Nota Fiscal de apresentação em evento particular, não podendo servir de parâmetro apenas os eventos que foram custeados por verba pública. Nesse sentido. A Procuradoria se manifestou da seguinte forma no Parecer 393/2008, com grifo nosso.

(...)

Quanto à consagração pela crítica especializada ou opinião pública do artista, esta ASTEC não possui critérios objetivos para mensurar tal consagração, devendo o autor do Projeto Básico se atentar a tal situação de forma a proceder a verificação da notoriedade do artista diante do segmento cultural pertinente. Nesses termos destacamos o posicionamento do Parecer da Procuradoria. Para orientação na contratação.

(...)

Ressalta-se ainda a necessidade da apresentação do Cartão de Identificação de Músico da Ordem dos Músicos do Brasil, nos termos da Lei nº 3.857/60.

(...)

Todavia há de ser ressaltada a necessidade da apresentação do Cartão de Identificação de Músico da Ordem dos Músicos do Brasil, nos termos da Lei nº 3.857/60 (...)

Por meio do Despacho (sem número) /2015-NUCEL, de 22/12/2015, fls. 87 e 88 dos autos, foram apresentadas algumas considerações sem consistência sobre as exigências do Parecer nº 64/2015, do Chefe da ASTEC-RA-IX.

O Coordenador de Administração Geral da RA IX considerou o Despacho do NUCEL, mesmo sem assinaturas, e encaminhou o processo para emissão de nota de empenho e demais providências. Foi emitida a nota de empenho 2015NE00449, no valor de R\$ 20.000,00, no dia 22/01/2016.

Causa



Descumprimento de parecer da ASTEC/RA-IX, bem como de parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal e demais legislações vigentes.

Consequência

Contratação irregular de empresas e artistas.

Recomendação

Apurar possíveis prejuízos causados aos cofres públicos na contratação de serviços artísticos sem considerar os apontamentos da ASTEC.

12. FALHAS EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

Os processos contidos no quadro a seguir tratam de shows e eventos:

PROCESSO		EMPENHO(S)		EVENTO		VALOR
Nº	ABERTURA	DATA	HS	DESCRIÇÃO	REALIZADO	R\$
138-000.537/2015	16/11/2015	11/12/2015	14:16	Viola, Repente e Canção	15/12/2015	68.000,00
138-000.559/2015 (A)	01/12/2015	17/12/2015	12:32	Ferrock nas Escolas	21/12/2015	40.000,00
138-000.527/2015 (B) - (C)	12/11/2015	20/11/2015	18:30 a 18:47	29º Aniversário da Casa do Cantador	21/11/2015 22/11/2015	120.000,00
138-000.554/2015	26/11/2015	21/12/2015	15:38	Rádio Feira, O Povo é o Show	23/12/2015	30.000,00
138-000.549/2015 (A) - (D)	23/11/2015	23/12/2015	11:32	Um Rango e um Som	24/12/2015	20.000,00
138-000.531/2015 (A)	12/11/2015	21/12/2015	18:20	Kizomba a Festa	26/12/2015	105.000,00
138.000.540/2015	17/11/2015	08/12/2015	19:14	8º Encontro dos Forrozeiros do DF e Entorno da Casa do Cantador do Brasil	09/12/2015	269.600,00
		09/12/2015	11:12		A 13/12/2015	
138-000.524/2015 (A)	11/11/2015	10/12/2015	10:21	Sarau Hip Hop	16/12/2015	30.000,00
138.000.574/2015	14/12/2015	24/12/2015	11:51	Natal Solidário	26 e 27/12/15	297.500,00
TOTAL R\$						980.100,00

(A) – As datas e locais de realização dos eventos foram alterados em pouco espaço de tempo após a abertura do processo.

(B) – O Processo foi aberto a 08 (oito) dias da realização do evento.

(C) – A Nota de Empenho foi emitida fora do horário de expediente e a menos de 24 horas para a realização do evento.

(D) – O contrato foi assinado em 22/12/2015, antes da emissão da nota de empenho.

Nos processos descritos no quadro acima, contatou-se as seguintes falhas:

12.1 – Fragilidade na comprovação de apresentações artísticas e no comparecimento de público

As fotos da realização dos eventos, referentes aos processos do quadro a seguir, não comprovam comparecimento do público, pois na sua quase totalidade, não mostram as pessoas da comunidade presente e sim só os integrantes das bandas, técnicos e organizadores do evento e quando aparece o público, as fotos não estão nítidas, escuras e desfocadas. As fotos foram tiradas em desacordo com o inciso III do art. 28 do Decreto nº 34.577/2013.

LEGENDA	PROCESSO Nº	FOLHAS COM FOTOS INADEQUADAS
	138-000.554/2015	255 a 262
	138-000.537/2015	393 a 402
	138-000.559/2015	163 a 179



(1)	138-000.549/2015	103 a 107
	138-000.527/2015	602 a 616
	138.000.531/2015	404 a 415
(2)	138-000.524/2015	223 a 228
	138.000.574/2015	558 a 572

(1) – Constatam apenas 05 (cinco) fotos sendo que o inciso III do art. 28 do Decreto nº 34.577/2013, exige no mínimo de 10 (dez) fotos.

(2) – As fotos são preto em branco, com reflexo de luz e não deixa clara a efetiva realização do evento.

No Processo nº 138.000.574/2015, evento Natal solidário, às fls. 558/572, consta fotos com imagens de bandas artísticas. No entanto, observou-se que essas fotografias são frágeis e inadequadas para a comprovação da realização do referido evento, pois não registra legenda com a data e local onde foram tiradas. Além disso, percebe-se que não há comprovação de presença de público na maioria dos registros de apresentação das bandas; as duas apresentações com fotos, às fls. 571/572, não demonstram efetivamente se aquelas pessoas das fotografias estão de fato no evento realizado.

Às fls. 573, consta “Relatório Natal Solidário” elaborado pelo executor dos contratos (***, Mat. 90.062-1), **sem estar datado**. Foi mencionada a presença de 4.000 pessoas no evento durante dois dias, porém, pelas fotografias existentes nos autos, percebe-se que na maioria das apresentações não há esse número de público presente.

12.2 – Ausência nos autos de comprovantes de registro junto à Delegacia Regional do Trabalho

Ausência nos autos de comprovantes do registro junto à Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, dos músicos e do respectivo empresário, conforme determinam os art. 3º, 4º e 6º da Lei nº 6.533/78, regulamentada pelo Decreto nº 82.385/78.

12.3 – Falta de encaminhamento de processos à PGDF

Não houve encaminhamento dos processos à PGDF, em desacordo com o item 2.1 do Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF.

12.4 – Falta de planejamento das contratações artísticas

Os processos foram abertos próximo à realização dos eventos, dificultando o cumprimento de todas as etapas do processo como também das normas vigentes e divulgação do evento.

Os Contratos e Notas de Empenhos foram emitidos há poucas horas ou no máximo até três dias da data da realização dos eventos.

12.5 – Ausência de assinaturas e/ou datas nas peças dos autos

Observou-se essa falha nos processos relacionados no quadro abaixo:

PROCESSO Nº	FOLHAS SEM ASSINATURAS/ RUBRICA E/OU DATAS
138-000.537/2015	14 a 22 – 25 – 51 a 84 – 227 – 241 a 255 – 264 – 289 – 349-
138-000.527/2015	21 a 22 -
138-000.554/2015	10 a 19 – 223 – 252 a 254 -
138-000.531/2015	23 a 32



Além disso, no Proc. 138.000.574/2015, evento Natal Solidário, está acostado o Projeto Básico sem registro de data e sem assinatura de aprovação (fls. 18/34); e o Contrato nº 009/2015 está com data de assinatura anterior à emissão da nota de empenho, assinado em 08/12/2015, porém a nota de empenho 2015NE00394, com recursos para custear a despesa, só foi emitida em 09/12/2015. Assim, como consta o número da NE no instrumento contratual, observou-se que o contrato foi elaborado com data retroativa devido à proximidade da data prevista para o evento – 09 a 13/12/2015.

Causa

Inobservância dos procedimentos normativos.

Falta de planejamento na contratação de artistas e realização dos eventos.

Consequência

Contratação realizada sem projeto básico aprovado.

Realização de atos administrativos fora da ordem cronológica.

Possibilidade de fraude processual.

Recomendação

a) Estabelecer rotina, em 15 dias, de maneira a realizar planejamento prévio e adequado para as contratações, para evitar a ocorrência de atos fora da ordem cronológica, sem assinaturas, sem datas, e sem a aprovação do projeto básico pela autoridade competente e inclusive fazer constar fotos e vídeos, nítidas, com registro de datas, que demonstrem de forma efetiva que os eventos ocorreram, conforme inciso III do art. 28 do Decreto nº 34.577/2013.

IV – CONCLUSÃO

Conclui-se que a gestão dos contratos analisados neste trabalho não está integralmente em conformidade com os requisitos legais, bem como não foi eficaz e nem eficiente.

A eficácia foi comprometida pela falta de comprovação de realização dos eventos previstos nos Processos nº 138-000.559/2015 e 138-000.549/2015 e pelas diversas mudanças de datas, bem como pela falta de demonstração inequívoca do atendimento do interesse público.

Considera-se que a gestão dos contratos de shows e eventos não foi eficiente, haja vista a ocorrência, entre outras, das seguintes situações:

- Pesquisa de preço deficiente;
- Contratações com sobrepreço, que resultam num prejuízo de R\$ 142.500,00, conforme Item 5;



- Pagamento por eventos não executados, que resultam num prejuízo de R\$ 60.000,00, conforme Item 6;
- Execução parcial de contrato, que resulta num prejuízo de R\$ 10.444,44, conforme Item 9;
- Ausência de demonstração do interesse público;
- Detalhamento insuficiente das demandas em prol do interesse público;

O total de prejuízo apurado na gestão dos contratos de shows e eventos resultou no valor estimado de R\$ 212.944,44, conforme Itens 5, 6 e 9 deste relatório.

Em face dos exames realizados, foram constatadas as falhas graves mencionadas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, e as falhas médias nos itens 10, 11 e 12. As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Auditoria, conforme preconiza o art. 74 da Portaria nº 226/2015-CGDF.

Brasília, 10 de abril de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL